



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 4.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR N. 529.

Autores: Vereadores Walter Guerlles e Edmar Arruda.

Altera a redação dos §§ 1.º e 3.º do artigo 7.º da Lei Complementar n. 416/2001.

Art. 1.º O § 1.º do artigo 7.º da Lei Complementar n. 416/2001 passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 7.º ...

§ 1.º Será obedecido para o Setor Comercial da Gleba C, naquilo que não colidir com determinações deste artigo, o disposto nos §§ 1.º a 5.º do artigo anterior. (NR)"

Art. 2.º O § 3.º do artigo 7.º da Lei Complementar n. 416/2001 passa a vigorar com o seguinte conteúdo:


"Art. 7.º ...

§ 3.º Havendo incorporação de terrenos, poderão ser construídos tantos blocos verticais quantos forem os terrenos incorporados, respeitados o afastamento entre as torres e os afastamentos mínimos previstos no Anexo II desta Lei - Tabela de Parâmetros de Ocupação do Solo. (NR)"

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador ~~Ulisses Bruder~~, 07 de junho de 2004.


José Alves Corrêa
PRESIDENTE


Prof.ª Edith Dias de Carvalho
1.ª SECRETÁRIA